ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2025
Protocolo nº 8.225/2024
Aprovado em: 08/04/2025
Validade: 08/04/2030

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz a contar de 11 de dezembro de 2021.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 009/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

Determina Providências.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 8.225/2024, protocolado em 15 de outubro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos – nesta unidade.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que "*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro"* e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos;

2.2- identificação da mantenedora e da unidade escolar, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;

2.3- declaração da mantenedora informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI e VII (comprovante da propriedade do imóvel/Registro de Imóveis – Livro nº 3-A-N – fls. 195 – nº 38.981), plantas técnicas e fotos dos ambientes internos e externos), bem como no art. 22, incisos III e IV (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos), ambos da Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde os últimos atos deste Conselho Municipal de Educação referentes à Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, quais sejam, os Pareceres CME nº 007/2018 e nº 009/2021.

2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;

2.5- cópia do **Alvará Sanitário nº 1864,** com **validade até 11/04/2025;**

2.6- cópia do **Alvará de PPCI nº 12599**, com **validade até 18/07/2029**;

2.7- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta;

2.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

2.9- atos legais referentes à mantenedora:

2.9.1- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;

2.9.2- Declaração de Utilidade Pública (Decreto nº 1.885, de 10 de agosto de 1992);

2.9.3- Convênio com o Poder Público (Termo de Colaboração nº 181122021, de 30 de dezembro de 2021);

2.9.4- Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

3 – O Protocolo foi encaminhado à mantenedora em 19 de março de 2025, solicitando correções e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 25 de março do mesmo ano.

4 – A Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e adota os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a concepção da BNCC e de Território, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – A documentação apresentada comprova que a unidade escolar conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

6 – Em 25 de março de 2025 foi realizada visita “in loco” à Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, observando-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente.

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

7.1- prédio antigo em alvenaria, em boas condições de conservação, tendo sido observada obra de ampliação de uma sala de atividades, bem como problema no piso de outra sala, o qual necessita de manutenção urgente;

7.2- ótimas condições de localização, saneamento e higiene, bem como boa salubridade, segurança e acessibilidade no pavimento térreo (falta de acessibilidade ao segundo pavimento);

7.3- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida;

7.4- cozinha e refeitório em boas condições, com instalações adequadas, bem equipados, limpos e organizados, bem como despensa para armazenamento dos produtos alimentícios;

7.5- possui espaço reservado para uso exclusivo dos adultos (professores e demais funcionários) nos horários de intervalo;

7.6- sanitários infantis em número suficiente mediante a demanda (alguns usados de maneira coletiva), com instalações adequadas, havendo necessidade de maior número de balcões para as trocas (trocadores);

7.7- sanitários para uso exclusivo dos adultos, com instalações adequadas, em número insuficiente, uma vez que são de uso compartilhado com os funcionários da mantenedora;

7.8- há locais para atividades ao ar livre, com brinquedos, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;

7.9- dispõe de sala para atividades administrativo-pedagógicas (coordenação da unidade);

7.10- possui uma enfermaria para acolhimento e atendimento aos alunos e/ou profissionais da instituição de ensino, em caso de necessidade, contando com uma profissional devidamente habilitada para este serviço;

7.11- o segundo pavimento é ocupado pela mantenedora – Sociedade Beneficente Espiritualista – que administra as cinco Unidades de Educação Infantil (Anita Harres Ferraz, Cinco de Maio, Cléo Heller, Hélio Soares Araújo e Nilton Moreira), bem como a Casa de Acolhimento Abrigo Menino Jesus de Praga, e abriga duas salas de atendimento à Educação Infantil;

7.12- possui lavanderia ampla e bem equipada (pertencente à mantenedora), que atende a todas as Unidades de Educação Infantil e à Casa de Acolhimento mantidas pela Sociedade Beneficente Espiritualista, bem como depósito para acondicionar os produtos de higiene e limpeza;

7.13- Certificados de desinsetização, desratização e de limpeza do reservatório d'água estão com prazo de validade vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, a oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz permanece autorizada, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a unidade escolar ficou desprovida de credenciamento a contar de 11 de dezembro de 2021, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o indeferimento do pedido de renovação (Parecer CME nº 009/2021) devido à falta de apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, **a contar de 11 de dezembro de 2021**.

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 009/2021, item 10, foram cumpridas, mediante a regularização do quadro de recursos humanos e a apresentação do Alvará de PPCI.

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Coordenação da Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que a mantenedora prime pela ocupação do pavimento térreo para abrigar as turmas da educação infantil, em vista das condições de acessibilidade e segurança.

12.4- Que a mantenedora dispense atenção especial em relação à segurança das crianças no espaço externo, em vista do estacionamento de veículos e do acesso ao prédio que abriga o serviço de manutenção.

12.5- Que a mantenedora avalie a possibilidade de ampliação do número de sanitários para uso dos adultos, tendo em vista o disposto no subitem 7.7 deste Parecer.

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes **determinações**:

13.1- **DEVE** a mantenedora encaminhar cópia do **Alvará Sanitário renovado** a este Conselho tão logo esse seja emitido pelo órgão competente.

13.2- **DEVE** a mantenedora tomar providências em relação ao descrito nos subitens 7.1 (manutenção do piso) e 7.6 (número de trocadores) deste Parecer.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova o credenciamento** da Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, a contar de 11 de dezembro de 2021.

c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 009/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.

d) **Estabelece recomendações** nos termos do item 12 deste Parecer.

e) **Determina providências** nos termos do item 13 deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz para:

a) O ato de **credenciamento** terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido no **item 14**, **alínea "e"** deste Parecer, bem como na legislação e nas normativas vigentes**.**

b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 08 de abril de 2025.

Ana Gabriela Kranz Ernzen
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Mariana de Lima dos Santos Sarmento
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo

Aprovado pelo Plenário em sessão de 08 de abril de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.